



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 690/2001

***“ Modifica o Art. 3º da Lei 659/99, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e dá outras providências”***

A Câmara Municipal de Frei Inocência, Estado de Minas Gerais, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Art. 3º da Lei 659/99, que criou o Conselho Municipal de Assistência Social e da outras providências;

Art. 2º - O Art. 3º da Lei 659/99 passa a ter a seguinte redação:

O CMAS, terá a seguinte composição;

I – Do Governo Municipal:

a – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;

b – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c – 01(um) representante da Secretaria Municipal de Educação.

II – Da Sociedade Civil:

a – 02(dois) representantes das Entidades ou Associações Comunitárias;

b – 01(um) representante de entidades Religiosas;

c – 01(um) representante de Entidades com atuação na área de criança, adolescente, idoso e/ou portadores de deficiência física.

Art. 3º - Fica modificado o parágrafo 3º do art. 3º da Lei 659/99, com seguinte redação:

§ 3º - Após a posse dos indicados fica garantido a eleição da Presidência do Conselho entre os membros, por voto secreto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Frei Inocência, 14 de Maio de 2001

*Baroncio Bezerra Cabral*  
BARÔNCIO BEZERRA CABRAL  
Prefeito Municipal

*Max Mangolin*  
MAX MANGOLIN  
Secr. Mun. de Administração